

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023-CMPVA/MT
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2023**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49 doravante designado **GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.169.415.0001-57, inscrição estadual 13.950.849-0 com sede na Av. Dr. Meirelles, 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipo, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.088-500 e-mail: rahia.comercio@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **KAYSA LINE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, representante em licitações, portadora da cédula de identidade nº 20706235 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.411-18, considerando o constante no processo licitatório nº 005/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Valdecir Alventino da Silva, disposta no processo Nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais gráficos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 001/2023 e seus anexos.

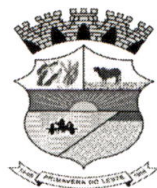
CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 47.169.415.0001-57	Optante pelo Simples:
Endereço: Av. Dr. Meirelles, 355A	
Bairro: Tijucal Altos do Coxipo	Cidade: Cuiabá – MT
CEP: 78.088-500	E-mail: rahia.comercio@gmail.com
Telefone: (65) 99232-9600	Fax
Agencia: 1681	Conta Bancaria: 3414-3
Nome da agencia bancária: Caixa Econômica Federal	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MATERIAIS DE LIMPEZA								
CÓD SIS TE MA	CÓDIG O TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇ O TOTA L
198	177284-8	1	FRASCO 5 LITROS	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA: 5 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% E 2,5% P/P	150	R\$ 10,94	R\$ 1641,00



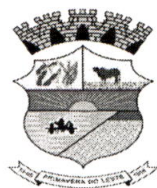
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

189	335740-6	2	UNID	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 01 LITRO, PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES;	600	R\$ 6,14	R\$ 3.684,00
668	0002740-6	3	UNID	BUCHA DE FIBRA VERDE	BUCHA DE FIBRA PRÓPRIA PARA LIMPEZA PESADA ESPESSURA: APROXIMADA 1,2 CM. COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER. MEDIDAS: 10,2 CM X 26 CM.	200	R\$ 2,62	R\$ 524,00
903	51345-8	4	UNID	CLARIFICANTE/ FLOCULANTE DE PISCINA 5 LITROS	FLOCULANTE TRIPLA AÇÃO PARA PISCINA (FLOCULANTE; CLARIFICANTE; AUXILIAR DE FILTRAÇÃO) EMBALAGEM DE 5 LITROS	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
623	416815-1	5	UNID	DESINFETANTE	DESINFETANTE 5 L DE USO GERAL, EMULSIFICANTE, BACTERICIDA, CONSERVANTE, PH: 6,5 A 7,5, ODOR VARIÁVEL DE ACORDO COM ESSÊNCIA AGREGADA, LAVANDA.	200	R\$ 9,16	R\$ 1.832,00
672	234753-9	6	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	ODORIZADOR DE AMBIENTES: AEROSOL, TUBO, COM 360 ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	500	R\$ 8,78	R\$ 4.390,00



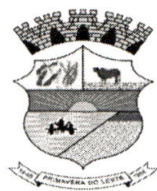
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

650	309039-6	7	UNID	DETERGENTE LIMPADOR DE PISO GALÃO 5LTRS	LIMPADOR DE PISO TIPO DETERGENTE 5 LITROS	60	R\$ 14,83	R\$ 889,80
1288	160877-0	8	UNID	DETERGENTE LÍQUIDO LOUÇAS	DETERGENTE DE LOUÇA EMBALAGEM DE 500 ML NEUTRO	240	R\$ 1,67	R\$ 400,80
208	241496-1	9	UNID	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO BOLA DE 11CM	LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS	30	R\$ 3,78	R\$ 113,40
217	132668-6	10	UNID	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE 103MM X 180MM X 22MM	ESPONJA MULTIÚSO DUPLA FACE, PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, PISOS, ETC.	200	R\$ 0,73	R\$ 146,00
671	0002017	11	UNID	ESSÊNCIA PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTE 140ML	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA. PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTES, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL, AMIDO PROPIL DIMETIL, BENZIL AMÔNIO, ETANOL, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA,	1.200	R\$ 7,42	R\$ 8.904,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

					EM EMBALAGEM DE 140 ML. FRAGRÂNCIA FLORAL, CAPIM LIMÃO TALCO LAVANDA HORTELÃ CRAVO E CANELA.			
210	427007-0	12	UNID	INSETICIDA DOMESTIC A SPRAY	MULTI INSETICIDA EM SPRAY, AUTOMÁTICO, TOXIDADE EM 0,120% COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%, EMBALAGEM / FRASCO DE 300ML.	60	R\$ 7,12	R\$ 427,20
516	131931-0	13	PACOTE	LÃ DE AÇO	ESPONJA DE AÇO DE 60G COM 8 UNIDADES. MEDINDO: COMPRIMENTO 99 MM. LARGURA 69 MM, ESPESSURA 19 MM.	30	R\$ 2,58	R\$ 77,40
681	00037707	14	UNID	LIMPA PEDRAS 5 LITROS	LIMPA PEDRA DESINCROSTANTE ÁCIDO, GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO	150	R\$ 26,48	R\$ 3.972,00
985	0009606	15	UNID	LIMPADOR MULTIUSO - 500ML	LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO, HIPOCLORITO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IONICO, ESSÊNCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A	1000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

					REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA 24 UNIDADES			
631	128836-9	16	FARDO	PAPÉL HIGIÊNICO FARDO 64 UNID	PAPÉL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE – FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATUR AIS EXCETO APARAS DE PAPÉL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO. FARDOS COM 64 UNIDADES	63	R\$ 103,43	6510,4 2
207	0001729	17	FARDO	PAPÉL TOALHA 20X21 CM	PAPÉL TOALHA – CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, 1000 FOLHAS NO TAMANHO MÍNIMO (20CM X 21CM), ISENTO DE IMPUREZA	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500, 00
204	279464-0	18	PACOTE	SABÃO EM BARRA	SABÃO EM BARRA NEUTRO, PACOTE DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G CADA PACOTE	10	R\$ 7,69	R\$ 76,90
984	184543-8	19	SACO 5 KG	SABÃO EM PÓ – SACO 5 QUILOS	SABÃO EM PÓ TESTADO DERMATOLOGICAME NTE, ESSÊNCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DE	10	R\$ 24,06	R\$ 240,60



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

					FABRICAÇÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE 5 KG			
419	0009605	20	PACOTE	SACO PARA LIXO 50 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM X 0,08CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES.	50	R\$ 47,21	R\$ 2.360,50
202	0001219 2	21	PACOTE	SACO PARA LIXO 100 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, MEDINDO (75CM X 1,05CM), ESPESSURA DE 10 MICRAS RESISTENTE PARA LIXO PESADO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CONTENDO 100 UNIDADES	100	R\$ 31,04	R\$ 3.104,00
200	134968- 6	22	PACOTE	SACO PARA LIXO 20 L	SACO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO (43CMX0,05CM), NA COR PRETA, PESANDO 950 GRS, NBR 9190, NBR 9191 EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	50	R\$ 8,87	R\$ 443,50
129 0	133581- 2	23	UNID	SAPONÁCEO CREMOSO	SAPONÁCEO CREMOSO, LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE FRAGRANCIA E	20	R\$ 3,71	R\$ 74,20



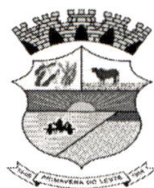
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

					AGUA. EMBALAGEM CONTENDO 300 ML			
213	150124- 0	24	UNID	VASSOURA DE PIAÇAVA (VASSOUR ÃO) 30CM	VASSOURA MATERIAL CERDAS SINTÉTICAS, CABO DE MADEIRA, CUMPRIMENTO DA CEPA 30 CM, CUMPRIMENTO DAS CERDAS MÍNIMO DE 5 CM, COM CABO ROSQUEADO.	5	R\$ 11,84	R\$ 59,20

Total do Participante: R\$ 53.030,92 (cinquenta e três mil e trinta reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência N° 004/2023;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos materiais e/ou produtos, conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 004/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93;

7.1.1. O prazo para fornecimento dos objetos desta Ata será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

8.5. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.

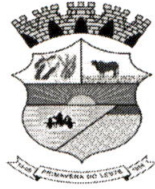
8.6. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após, decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos materiais e/ou produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 - 1500– MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 28 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Data: 28/06/2023 17:02:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 47.169.415.0001-57

CONTRATADA